

# Estratégias de Conservação da Biodiversidade

## Estratégia Global

De entre todos esses processos internacionais desenvolvidos será de destacar o decorrido após a Conferência de Estocolmo, de 1972, que daria lugar à criação do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), e da "Estratégia Mundial de Conservação", apresentada em 1980 pela UICN (União internacional para a Conservação da Natureza). O reconhecimento da necessidade de uma acção internacional concertada para fazer frente ao grave fenómeno da perda e redução da biodiversidade levou à criação da **Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)**, aberta para assinatura na chamada "Conferência do Rio" ou Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, que teve lugar no Rio de Janeiro, em 1992.

A CDB assume três objectivos fundamentais:

- A conservação da diversidade biológica;
- A utilização sustentável dos seus componentes;
- A partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos.

Para a prossecução destes objectivos gerais a CDB preconiza a existência de estratégias internacionais e nacionais que enquadrem a adopção de medidas destinadas a **promover a conservação da natureza e a utilização sustentável da biodiversidade, como por exemplo o estabelecimento de áreas (protegidas ou não) onde tenham de ser tomadas medidas especiais para a conservação da biodiversidade.**

A Decisão nº 93/626/CEE do Conselho, considera importante que todos os estados Membros da União sejam partes contratantes da Convenção e determina assim que a UE será também parte contratante. Por sua vez, Portugal rectificou a CDB através do Decreto-Lei nº 21/93. A implementação da convenção ficou assegurada pela Resolução de Ministros nº 41/99 de 17 de Maio.

A COP (Conferência das Partes) e um órgão subsidiário foram criados pela CBD com o intuito de manter sob observação a sua aplicação, no primeiro caso, e de fornecer e meios tecnológicos oportunos para a implementação da presente Convenção, no segundo caso. A mais recente COP (10ª) foi realizada no Japão a 27 de Outubro de 2010, sendo de destacar a aprovação de um mecanismo de partilha de benefícios genéticos (ABS) e o estabelecimento de objectivos de conservação da biodiversidade, até ao ano de 2020.

## Estratégia Internacional da FAO (Tratado Internacional)

Em 1983, o Compromisso Internacional sobre Recursos Genéticos (IU), um instrumento multilateral gerido pela Organização Alimentar e Agrícola (FAO), declarou que os recursos genéticos de plantas e as inovações relacionadas com plantas são uma herança comum da humanidade. A IU preserva o princípio do acesso a bancos internacionais de genes que guardam sementes para benefício público. Estes bancos de genes fornecem amostras das suas colecções para fins de investigação, mas impede os utilizadores de adquirirem direitos de propriedade intelectual sobre qualquer dos materiais distribuídos. A forte ênfase colocada nos direitos de propriedade intelectual para levar os países desenvolvidos a estimular a investigação e a encorajar o investimento privado, impediu que esses países assinassem o IU.

Em 2001, um novo tratado sobre recursos genéticos de plantas foi criado: o Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos de Plantas Alimentares e Agrícolas (IT). Este tratado, que é apoiado por muitos países desenvolvidos e em desenvolvimento, estabelece um novo sistema de acesso a sementes de plantas alimentares específicas que constituem a maioria da alimentação humana. Os seus objectivos são **a conservação e uso sustentável dos recursos genéticos de plantas para a alimentação e a agricultura.** Também cobre a partilha justa e equitativa derivada do seu uso, para uma agricultura sustentável e segurança alimentar. O Tratado está em harmonia com a Convenção sobre a Diversidade Biológica e entrou oficialmente em vigor no dia 29 de Junho de 2004.

## Estratégias Europeias

### Estratégia Pan-Europeia da Diversidade Biológica e Paisagística

A ideia de uma cooperação internacional, à escala regional é na Europa anterior à Conferência do Rio. Com efeito, em Setembro de 1990, sob a égide do Conselho da Europa, a 6ª Conferência Ministerial Europeia sobre o Ambiente aprovou uma Estratégia de Conservação para a Europa, estratégia essa que enuncia objectivos e princípios:

- Salvaguarda das espécies, dos ecossistemas e dos processos naturais;
- Promoção do desenvolvimento sustentável;
- Co-responsabilização de todos os sectores pela conservação da natureza.

A estratégia permitiu, ainda, o desenvolvimento de um fórum para a coordenação regional na execução das decisões relevantes das Conferências das Partes (COP) da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB).

## Políticas da União Europeia

### i) Estratégia Europeia em Matéria de Diversidade Biológica

A conservação da biodiversidade e as estratégias para a sua conservação, são todavia preocupações bastante anteriores na União. A Estratégia Europeia em matéria de Diversidade Biológica, apresentada na comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 4 de Fevereiro de 1998, COM (98) 42 desenvolve-se em torno de quatro temas centrais:

- ✚ conservação e utilização sustentável da diversidade biológica;
- ✚ partilha dos benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos;
- ✚ investigação, identificação, monitorização e intercâmbio de informações;
- ✚ educação, formação e sensibilização do público.

No que se refere à **conservação e utilização sustentável da diversidade biológica**, assumem-se como objectivos a conservação ou reconstituição dos ecossistemas e espécies no seu meio natural, bem como a conservação dos ecossistemas onde as espécies, as variedades de culturas e as raças de animais domésticos desenvolveram características específicas. Preconiza-se, também, a utilização sustentável dos recursos naturais, tendo presente que a perda de biodiversidade afecta gravemente a sustentabilidade, na medida em que reduz o capital de recursos naturais em que se baseia o próprio desenvolvimento social e económico. **A estratégia valoriza a aposta na Rede Natura e a importância da agricultura na conservação da biodiversidade, propondo que a Política Agrícola Comum assimile os novos conceitos relativos à conservação da diversidade biológica.**

Em matéria de **partilha dos benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos** a Estratégia da Comunidade Europeia, de harmonia com o disposto na CDB, aponta para o princípio do acesso aos recursos genéticos - sem prejuízo dos direitos soberanos de cada Estado sobre os seus próprios recursos, que não incluem a faculdade de fixar restrições indevidas -, bem como para a distribuição dos benefícios da biotecnologia, incluindo por via das associações de investigação e comércio entre fornecedores e utilizadores dos recursos genéticos, a transferência de tecnologia, a cooperação científica e técnica e a valorização dos conhecimentos, inovações e práticas de comunidades indígenas e locais.

No caso da **investigação, identificação, monitorização e intercâmbio de informações**, a Estratégia da União Europeia entendeu dever ser fomentada a investigação, privilegiando-se o investimento na identificação, catalogação e monitorização das componentes da biodiversidade, seu estado de conservação e respectivas ameaças, bem como no apuramento dos métodos adequados de salvaguarda da biodiversidade, sem descurar a investigação fundamental neste domínio e a necessidade de desenvolver a compreensão do funcionamento da biosfera. Por outro lado, sublinha-se a importância da cooperação internacional e da consolidação do mecanismo de intercâmbio (clearing-house mechanism) previsto na Convenção sobre a Diversidade Biológica), constitui o instrumento para o intercâmbio internacional de informações sobre a biodiversidade, promovendo a cooperação científica e técnica. O quarto tema central da Estratégia da Comunidade Europeia em matéria de Diversidade Biológica é a **educação, formação e sensibilização do público**, consideradas essenciais para o sucesso de muitas acções a favor da biodiversidade.

## ii Directiva Aves

A Directiva Comunitária 79/409/CEE, mais conhecida por Directiva Aves é a legislação mais antiga da União Europeia para a conservação *in situ* da diversidade biológica. Tendo sido necessária uma abordagem pan-europeia para coordenar e apoiar as iniciativas nacionais, em particular as relativas à migração transfronteiriça de aves.

A Directiva pretende que cada um dos Estados Membros tome as medidas necessárias para garantir a protecção das populações selvagens das várias espécies de aves no seu território e impõe a necessidade de proteger áreas suficientemente vastas de cada um dos diferentes habitats utilizados pelas diversas espécies, além disso:

- Restringe e regulamenta o comércio de aves selvagens;
- Limita a actividade da caça a um conjunto de espécies;
- Proíbe certos métodos de captura e abate;
- Inclui uma lista com espécies de aves que requerem medidas rigorosas de conservação do seu habitat.

Cada Estado Membro da União Europeia classificou como Zonas de Protecção Especial (ZPE) as extensões e os habitats do seu território que se revelem de maior importância para essas espécies. **As ZPE declaradas por cada Estado Membro integram directamente a Rede Natura 2000.**

## iii Directiva Habitats

A Directiva nº 92/43/CEE Do Conselho, estabeleceu um quadro comum para a conservação das espécies e habitats em perigo na UE. Esta directiva obriga os Estados-Membros a designar e gerir Zonas de Conservação Especial (ZCE) para a conservação dos habitats. Um conjunto de princípios de gestão, ajuda a estabelecer o equilíbrio entre conservação e necessidades sócio-económicas, enquanto medidas específicas de conservação são aplicáveis a espécies particularmente vulneráveis.

Cada Estado Membro teve de elaborar uma Lista Nacional de Sítios para apresentar à Comissão com base em critérios específicos. Seguidamente, a partir das várias Listas Nacionais e através de um processo de análise e discussão entre os Estados Membros e a Comissão, foram seleccionados os Sítios de Importância Comunitária (SIC), por Região Biogeográfica. Após seis anos, cada Estado Membro deverá designar estes Sítios como Zonas Especiais de Conservação (ZEC) que **serão posteriormente integradas na Rede Natura**

#### **iv Rede Natura**

A sétima Conferência das Partes COP7 realizada em Kuala Lumpur em 2004, adoptou um Programa de Trabalho para estabelecer, até 2010 para as zonas terrestres e até 2012 para as zonas marítimas, sistemas nacionais e regionais de áreas protegidas integradas numa rede global, ecologicamente representativos e geridos de forma eficaz. A componente comunitária desta rede global e que já existia antes da COP7 é a **NATURA 2000, uma rede estabelecida pelas directivas Aves e Habitats**, que fornece um quadro ecológico coerente para as áreas protegidas, de modo a garantir a conservação a longo prazo das espécies e habitats mais ameaçados da Europa. A Natura 2000 visa a incorporação dos principais “pontos críticos” de biodiversidade na Europa e a protecção dos serviços dos ecossistemas vitais. Complementa outras áreas protegidas da vida selvagem estabelecidas a nível nacional, regional e local. Os Estados-Membros estão obrigados a conservar exemplares dos habitats mais ameaçados da Europa (por exemplo, dunas costeiras do Mediterrâneo, charnecas secas e turfeiras altas) como sítios da rede Natura 2000. Em 2005, os 15 Estados-Membros iniciais da UE já tinham definido a quase totalidade dos seus sítios da rede Natura 2000, que representavam cerca de 18% do território conjunto. Com o alargamento, em 2004, a área terrestre da UE foi aumentada em cerca de 58%, incorporando muitas novas áreas com diversidades biológicas distintas e ricas.

#### **Estratégias Nacionais**

##### **Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB)**

A ENCNB foi publicada na RCM nº 152/2001, resulta da necessidade de cumprimento da obrigação jurídica internacionalmente assumida por Portugal no contexto da Convenção sobre a Diversidade Biológica e na Estratégia da União Europeia em matéria de Diversidade Biológica e Directivas Aves e Habitats. A ENCNB, com prazo de execução até ao ano 2010, assume três objectivos gerais:

- 1** - Conservar a Natureza e a diversidade biológica, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia;
- 2** - Promover a utilização sustentável dos recursos biológicos;
- 3** - Contribuir para a prossecução dos objectivos visados pelos processos de cooperação internacional na área da conservação da Natureza em que Portugal está envolvido, em especial os objectivos definidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica, designadamente a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos.

A localização geográfica e as características geofísicas e edafoclimáticas do território português, modeladas pela intervenção humana com intensidade e significado variáveis consoante as regiões e as épocas, deram origem a uma grande variedade de biótopos, ecossistemas e paisagens, mais ou menos humanizados, a qual propicia a existência de um elevado número de habitats, que albergam uma grande diversidade de espécies com os seus múltiplos génotipos.

A ENCNB formula 10 opções estratégicas para a política de conservação da natureza e da biodiversidade, de entre as quais é de destacar a opção n.º 2, relativa à constituição da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) e do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), integrando neste a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), criada pelo Decreto -Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

Concretizando a referida opção, o Decreto-lei nº 142/2008 cria a RFCN, a qual é composta pelas áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade integradas no SNAC e pelas áreas de reserva ecológica nacional, de reserva agrícola nacional e do domínio público hídrico.

O Plano Estratégico Nacional (PEN) define quais os mecanismos de apoio à conservação da natureza e da biodiversidade (ver ponto 3.3).

## **Zonas de Protecção Especial e Lista Nacional de Sítios**

Tal como foi referido anteriormente, no espaço da União, a primeira grande acção conjunta dos Estados Membros para conservação do património natural ocorreu em 1979, com a publicação da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (directiva aves) com o objectivo de protecção, gestão e controlo das espécies de aves que vivem no estado selvagem no território da União Europeia. A mencionada protecção passa, nomeadamente, pela designação de **Zonas de Protecção Especial (ZPE)**, correspondentes aos *habitats* cuja salvaguarda é prioritária para a conservação das populações de aves. Portugal transpôs esta directiva para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de Fevereiro.

Em 1993, os Estados membros da União Europeia publicam aquele que é considerado o principal acto de direito comunitário no domínio da conservação da Natureza: a Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à conservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (directiva *habitats*). Este diploma visa a conservação da biodiversidade, através da conservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens do território da União Europeia, nomeadamente mediante a criação de um conjunto de sítios de interesse comunitário, designados como zonas especiais de conservação (ZEC). Portugal transpôs esta directiva para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto. A Directiva n.º 92/43/CEE prevê o estabelecimento de uma rede ecológica europeia de zonas especiais de conservação, a Rede Natura 2000, que englobará as ZEC e as ZPE.

Tendo em conta o âmbito complementar das directivas *aves* e *habitats*, a regulamentação interna foi actualizada nomeadamente através da substituição dos Decretos-Leis n.ºs 75/91, de 14 de Fevereiro, e 226/97, de 27 de Agosto, pelo Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 49/2005, que define os procedimentos a adoptar em Portugal para sua aplicação.

Em Portugal continental, Madeira e Açores e no caso das Zonas de Protecção Especial (Aves) foram declaradas **47 ZPE**. Inicialmente foram delimitadas 28 ZPE criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro, posteriormente o Decreto Regulamentar n.º 6/2008 de 26 de Fevereiro, aumentou significativamente o número de ZPE's tendo em vista a conservação das aves esepárias. Por outro lado, a Lista Nacional de Sítios (Habitats) foi aprovada em duas fases: a Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de Agosto, publicou a 1ª fase da Lista contendo **31 Sítios**, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000 aprovou a 2ª fase, que contém **29 Sítios** (DR n.º 153, série I-B de 5/7/00).

**A Rede Natura 2000 cobre 21% do território nacional, é constituída em 61% por área agrícola e Florestal**

## **Biodiversidade doméstica animal e de espécies vegetais**

As estratégias globais, europeias ou a estratégia a nível da FAO admitiram desde o início a importância da diversidade biológica e genética na agricultura como factor insubstituível de desenvolvimento sustentável da produção agrícola e do espaço rural. O Plano Estratégico Nacional (PEN) define que será a Política de Desenvolvimento Rural a assegurar a manutenção da diversidade doméstica na agricultura (ponto 3.3).

Portugal dispõe de um importante património genético que importa conservar. Em termos de biodiversidade doméstica animal estão identificadas 33 raças autóctones, algumas ameaçadas do ponto de vista de conservação dos recursos genéticos. No caso das espécies agrícolas vegetais, encontram-se identificadas e caracterizadas 51 variedades de fruteiras e 5 variedades de espécies hortícolas, tradicionais e regionais, com potencial para gerar mais valias, algumas ameaçadas de extinção.

No sentido de preservar este património é necessário actuar em duas vertentes:

**Conservação:** É importante incentivar a conservação, ex situ e in situ, dos recursos genéticos na agricultura (incluindo a conservação e o desenvolvimento dos recursos genéticos in situ/na exploração). Abrangendo todos os recursos genéticos, vegetais, microbianos ou animais que sejam ou possam vir a ser úteis no domínio da agricultura e do desenvolvimento rural, incluindo os recursos genéticos florestais, de acordo com as necessidades da política agrícola comum, com vista à conservação dos recursos genéticos e a uma maior utilização das raças e variedades subutilizadas na produção agrícola.

**Investigação:** A inventariação descentralizada amplamente acessível das colecções ex situ (bancos de genes), dos meios in situ (recursos) e das bases de dados actualmente existentes, Caracterização e avaliação de recursos genéticos agrícolas ou animais, Desenvolvimento de estratégias para promover a utilização dos recursos genéticos vegetais e animais subutilizados, são exemplos de linhas de investigação que promovem o conhecimento e promoção da biodiversidade agrícola e que são apoiadas pela União.

No caso concreto de Portugal, a nível de conservação e investigação de recursos genéticos agrícolas, será de destacar o Banco de Germoplasma Animal situado em Santarém, e o Banco Português de Germoplasma vegetal, localizado em Braga.